



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 73 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

**Estabelece o Código Disciplinar Discente
do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia da Bahia– IFBA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o que foi deliberado na Reunião do CONSUP, realizada em 25 de julho de 2013, quando da apreciação do Código Disciplinar Discente do IFBA, e conforme Parecer nº 436/2013-PF/IFBA, DE 14/10/2013 (Processo nº 23278.001119/2012-97), **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução constitui-se no Código Disciplinar Discente (CDD), especificando as infrações disciplinares discentes passíveis de sanção, os direitos e as garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções.

§1º Este Código aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFBA, quaisquer que sejam suas formas e duração, em nível de ensino fundamental, médio, profissional e superior.

§2º Todas as sanções disciplinares de que trata este Código serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução.

§3º A aplicação de sanção disciplinar, prevista neste Código, não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator.

Art. 2º A norma disciplinar do Instituto observa rigorosamente os princípios constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a Lei nº 9.784/99 e o Código Penal, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 3º Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Código que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do IFBA ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer acadêmico.

§1º Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§2º As dependências do Instituto incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFBA.

§3º O fazer acadêmico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao IFBA, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 4º Constituem sanções disciplinares:

- I - advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;
- II - repreensão, com cópia anexada na pasta do discente;
- III - medida socioeducativa, cujo objetivo seja a reparação do dano material ou moral causado pela infração cometida e/ou a reelaboração de valores éticos e morais que levaram o estudante a cometer a infração em questão;
- IV - suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades acadêmicas por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 25 (vinte e cinco) diasressalvada a aplicação de agravante;
- V - desligamento.

§1º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente e os pais ou responsáveis dos estudantes com idade inferior a 18 anos deverão ser prontamente notificados quanto à medida aplicada;

§2º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§3º A aplicação das sanções deverá observar os princípios contidos no Capítulo IV – Das medidas socioeducativas – do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do idoso;

§4º Nenhuma sanção poderá ser aplicada com objetivo de humilhar ou segregar o estudante infrator;

§5º A aplicação das medidas socioeducativas não poderá ser realizada em horários em que o estudante deva estar envolvido em atividades acadêmicas.

Art. 5º Constitui objetivo do presente Código Disciplinar Discente, assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, não sendo permitido:

- I - deixar de usar uniforme nas dependências do IFBA, exceto para os alunos dos cursos superiores e graduação;
- II - desrespeitar ou ofender com palavras, gestos ou atos os colegas, professores e demais servidores;
- III - a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- IV - o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação em disciplinas curriculares ou qualquer tipo de vantagem, quer para si como para terceiros;
- V - Perturbar intencionalmente o desenvolvimento das aulas e demais atividades acadêmicas programadas como permanência em corredores, escadarias, rampas ou em frente a salas de aula, oficinas, laboratórios, auditórios;
- VI - Participar de atos conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos discentes, dentro da Instituição;

VII - Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, venda de gêneros alimentícios ou qualquer outro produto, em nome da Instituição, sem a autorização por escrito da administração institucional;

VIII - Causar intencionalmente danos ao patrimônio do IFBA ou de terceiros.

Art. 6º As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

I - leves, passíveis de advertência oral e particular ou medida socioeducativa;

II - médias, passíveis de advertência oral e particular, repreensão, medida socioeducativa ou suspensão;

III - graves, passíveis de repreensão, medida socioeducativa ou suspensão máxima de 25 (vinte e cinco) dias, ressalvada a aplicação de agravante;

IV - gravíssimas, passíveis de medidas socioeducativas, suspensão ou desligamento.

§1º Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

§3º As medidas socioeducativas serão definidas de forma recíproca e proporcional à gravidade ou ao dano material ou moral causado pela infração.

Art. 7º São infrações disciplinares discentes leves:

I - proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;

II - desrespeitar autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pelo Instituto;

III - deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

IV - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

V - utilizar qualquer aparelho eletrônico (ipod, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphones, máquinas fotográficas ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;

Art. 8º São infrações disciplinares discentes médias:

I - constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;

II - ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;

III - deteriorar intencionalmente coisa pública ou alheia;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou patrimônio do Instituto;

V - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;

VI - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

VII - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

Art. 9º São infrações disciplinares discentes graves:

I - exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

II - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

III - ofender a integridade física ou expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

IV - praticar toda e qualquer ação de intimidação relacionada com bullying, individualmente ou em grupo, contra uma ou mais pessoas;

V - vender, remeter, preparar, produzir, adquirir, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, guardar, prescrever, ministrar, fornecer bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar nas dependências do IFBA;

VI - utilizar pessoal ou recursos materiais do Instituto em serviços ou atividades particulares;

VII - constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

VIII - destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia;

IX - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais em atividades desempenhadas dentro da Instituição ou em seu nome;

X - apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;

XI - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do Instituto;

XII - acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do Instituto, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XIII - acessar sites com conteúdo pornográfico ou ilegal nos computadores da instituição, bem como enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Instituição.

XIV - utilizar o nome ou símbolo do IFBA, para fins impróprios ou escusos;

XV - apresentar-se publicamente nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia.

Art. 10. São infrações disciplinares estudantis gravíssimas:

I - danificar, destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Instituição;

- II - praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;
- III - praticar estupro ou atentado violento ao pudor;
- IV - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, inclusive em espaços cibernéticos quando envolver o nome ou os símbolos da instituição;
- V - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional, inclusive em espaços cibernéticos quando envolver o nome ou os símbolos da instituição;
- VI - valer-se do nome e símbolos da Instituição para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 11. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Art. 12. Ao Diretor do Campus, ao qual o discente está vinculado, caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas neste Código, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, quando tratar-se de infração grave ou gravíssima, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da ciência da falta.

§1º No caso de Cursos ou Programas em regime de corresponsabilidade, considerar-se-á o aluno vinculado ao Campus circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso ou Programa.

§2º A comissão disciplinar será composta por, no mínimo, três membros: um ou dois componentes da equipe multidisciplinar (pedagogo, psicólogo ou assistente social) e um ou dois docentes, preferencialmente ligado(s) ao curso em que esteja(m) matriculado(s) o(s) estudante(s) denunciado(s), indicado(s) pela Direção Geral do Campus em que ocorreu/ocorreram o(s) fato(s) objeto(s) de denúncia.

§3º A presença de todos os membros da comissão é indispensável para a realização de todos os procedimentos e estes deverão comprometer-se formalmente com o sigilo quanto às informações obtidas ao longo do processo de sindicância.

§4º A autoridade pessoalmente ofendida, se houver, fica impedida de participar do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo substituída, quando necessário, pela autoridade imediatamente superior, ou por seu substituto legal no caso do Reitor.

§5º As denúncias deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Direção Geral do Campus, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, de forma sigilosa.

§6º Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art. 13. Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

Art. 14. Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos levando em consideração os fatores psicológicos, culturais, sociais, econômicos, políticos, dentre outros fatores subjetivos do(s) indivíduo(s) envolvido(s).

§1º O denunciado será citado, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

§2º Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de 15 (quinze) dias consecutivos.

§3º A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

§4º Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação, sendo comprovado que houve tentativas de entregar a citação em três ou mais dias.

§5º É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

§6º A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§7º A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor Geral do Campus, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento.

§8º Recebido o processo, o Diretor do Campus proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

§9º Em caso de desligamento, o Diretor Geral do Campus encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção, nos termos do Art. 30, inciso VIII (verificar, no novo Regimento, número do artigo e inciso-do que compete ao/à Reitor/a), do Regimento Interno da Instituição.

§10 Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 15. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora do ato que impuser sanção disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo.

§1º Atingindo a decisão mais de um denunciado, o prazo para apresentar reconsideração será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§2º O pedido de reconsideração interrompe o prazo recursal, e deverá ser decidido em 5 (cinco) dias consecutivos, renováveis, por igual período, mediante justificativa explícita, serão aplicadas pelo:

I - Diretor Geral do Campus, para advertência, repreensão, medida socioeducativa e suspensão;

II - Reitor, para desligamento.

Art. 16. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, sanção disciplinar.

§1º Havendo mais de um denunciado a ser punido, o prazo para apresentar recurso será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§2º O recurso será dirigido ao Reitor, quando se tratar de ato do Diretor Geral do Campus, e ao Conselho Superior – CONSUP, quando se tratar de ato do Reitor.

§3º O recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo conselho.

§4º Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

Art. 17. O processo disciplinar estudantil prescreve em 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar.

Art. 18. A instituição deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I - presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;

II - superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

§1º Para cumprimento do previsto no caput, a Instituição poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas na sindicância disciplinar.

§2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

§3º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Art. 19. Fica assegurado ao estudante direito de ampla defesa e ao contraditório, conforme Constituição Brasileira, devendo sempre atender ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, da Lei nº 9.784/99, a LDB e a legislação vigente.

Art. 20. As sanções aplicadas serão registradas pela CORES/GRA, sendo estas canceladas, após o decurso de 2 (dois) anos, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 21. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

Art. 22. As disposições do Código Penal, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 10741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei 8112/90 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.

Art. 23. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto Federal da Bahia.

Art. 24. Os prazos desta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 25. O inteiro teor desta Resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Instituição, objetivando tornar públicas as suas disposições.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser revisada, no período de um ano, após o início da sua vigência.

AURINA OLIVEIRA SANTANA
Presidente do CONSUP

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DISCENTES

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	INFRAÇÕES
LEVE	<ul style="list-style-type: none">• Proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;• Desrespeitar autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pelo Instituto;• Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;• Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.• Utilizar qualquer aparelho eletrônico (ipod, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphones, máquinas fotográficas ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;
MÉDIA	<ul style="list-style-type: none">• Constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;• Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;• Deteriorar intencionalmente coisa pública ou alheia;• Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou patrimônio do Instituto;• Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;• Recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;• Devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

<p style="text-align: center;">GRAVE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exigir para si ou para outrem vantagem indevida; • Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça; • Ofender a integridade física ou expor a perigo a vida ou a saúde de outrem; • Praticar toda e qualquer ação de intimidação relacionada com bullying, individualmente ou em grupo, contra uma ou mais pessoas; • Vender, remeter, preparar, produzir, adquirir, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, guardar, prescrever, ministrar, fornecer bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar nas dependências do IFBA; • Utilizar pessoal ou recursos materiais do Instituto em serviços ou atividades particulares; • Constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda; • Destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia; • Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais em atividades desempenhadas dentro da Instituição ou em seu nome; • Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria; • Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do Instituto; • Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do Instituto, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento; • Acessar sites com conteúdo pornográfico ou ilegal nos computadores da instituição, bem como enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Instituição. • Utilizar o nome ou símbolo do IFBA, para fins impróprios ou
---	---

	<p>escusos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar-se publicamente nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia.
<p>GRAVÍSSIMA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Danificar, destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Instituição; • Praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte; • Praticar estupro ou atentado violento ao pudor; • Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, inclusive em espaços cibernéticos quando envolver o nome ou os símbolos da instituição; • Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional, inclusive em espaços cibernéticos quando envolver o nome ou os símbolos da instituição; • Valer-se do nome e símbolos da Instituição para lograr proveito pessoal ou de outrem.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DISCENTES E SANSÕES PASSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	SANSÕES PASSÍVEIS
LEVE	- Advertência oral e particular; - Medida Socioeducativa
MÉDIA	- Advertência Oral e Particular; - Repreensão; - Medida Socioeducativa; - Suspensão.
GRAVE	- Repreensão; - Medida Socioeducativa; - Suspensão máxima de 25 (vinte e cinco) dias, ressalvada a aplicação de agravante.
GRAVÍSSIMA	- Medida Socioeducativa; - Suspensão; - Desligamento.